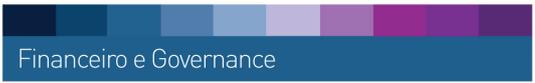




Update

Momentum



Financeiro e Governance

1 de julho de 2015

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO

NOVAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO ELEGÍVEIS

A 8 de outubro de 2012 foi introduzido um novo regime legal que permite aos cidadãos nacionais de Estados terceiros, isto é, não membros da União Europeia, nem membros da Convenção que implementou o Acordo Schengen, obter autorização de residência em Portugal, sujeito à condição de tais cidadãos exercerem em Portugal uma atividade de investimento, usualmente designada por “Autorização de Residência para Atividade de Investimento”, abreviadamente conhecida como “ARI”.

Foram inicialmente previstas três atividades de investimento elegíveis para a concessão da autorização de residência: (i) transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros; (ii) criação de, pelo menos 30 postos de trabalho e (iii) aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros.

Foi ontem publicada a Lei n.º 63/2015, de 30 de junho que veio alterar a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, conforme última redação dada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto que define as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração. Com a publicação desta alteração previram-se novas atividades de investimento elegíveis para a concessão da autorização de residência. Assim, passam a ser igualmente elegíveis as seguintes atividades de investimento:



Update

Momentum

Financeiro e Governança

1. Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos, ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a 350 mil euros;
2. Transferência de capitais no montante igual ou superior a 350 mil euros, que seja aplicado em atividades de investigação desenvolvidas por instituições públicas ou privadas de investigação científica, integradas no sistema científico e tecnológico nacional;
3. Transferência de capitais no montante igual ou superior a 250 mil euros, que seja aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional, através de serviços da administração direta central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o setor público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o setor empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional;
4. Transferência de capitais no montante igual ou superior a 500 mil euros, destinados à aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas que, para esse efeito, apresentem o respetivo plano de capitalização e o mesmo se demonstre viável.

Quanto às atividades de investimento já anteriormente elegíveis reduziu-se novamente o número de postos de trabalho necessários de 30 para 10.

Em relação às atividades de investimento anteriormente referidas nos pontos 1 a 3, bem como para as atividades de criação de postos de trabalho e aquisição de imóveis estabeleceu-se uma redução dos valores necessários em 20% quando as mesmas sejam efetuadas em territórios de baixa densidade. Ora, se um investidor comprar um imóvel numa área de baixa densidade o montante de 500 mil euros é



Update

Momentum

Financeiro e Governança

reduzido para 400 mil euros, o mesmo acontecendo com o financiamento de uma atividade de investigação desenvolvida por uma instituição em área de baixa densidade onde o valor do financiamento é reduzido de 350 mil euros para 280 mil euros. Esta alteração parece-nos bastante relevante e importante para o desenvolvimento das zonas mais desertificadas de Portugal. Saliente-se que a própria Lei clarifica que se consideram como territórios de baixa densidade os de nível III da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS III) com menos de 100 habitantes por Km² ou um produto interno bruto (PIB) *per capita* inferior a 75% da média nacional.

Por último, destaca-se ainda nos termos desta alteração a possibilidade de os filhos maiores a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar serem considerados como membro da família elegível para o reagrupamento familiar. O regime anterior previa apenas os filhos maiores a cargo do casal que se encontrassem a estudar em estabelecimento do ensino em Portugal. Ainda que o SEF na prática já tivesse este entendimento, esta previsão legal clarifica expressamente quais os membros da família que podem beneficiar do reagrupamento familiar.

Joana Pinto Monteiro
jpm@servulo.com

Servulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Servulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Servulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com